

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0122/23 - PLL Nº 059/23

Cria o Programa Banco do Tênis no Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica criado o Programa Banco do Tênis no Município de Porto Alegre, destinado a fornecer gratuitamente calçados adequados à prática esportiva para pessoas de baixa renda.

Art. 2º São objetivos do Programa Banco do Tênis:

I – estimular a solidariedade entre os munícipes;

II – incentivar e possibilitar o uso adequado de calçados para a prática esportiva; e

III – beneficiar pessoas que não têm condições de comprar calçados adequados para a prática esportiva.

Art. 3º O Programa Banco do Tênis será implementado mediante:

I – cadastro das pessoas que desejem receber calçados do Programa Banco do Tênis junto ao órgão responsável; e

II – formalização de convênios e parcerias entre o Município de Porto Alegre e entidades interessadas em colaborar com o Programa Banco do Tênis.

Art. 4º A pessoa cadastrada será informada sobre a disponibilidade de calçados com numeração compatível.

§ 1º Após realizada a comunicação a que se refere o *caput* deste artigo, o par de tênis ficará disponível para retirada pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Encerrado o prazo definido no § 1º deste artigo, o calçado será disponibilizado para outra pessoa cadastrada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 07/06/2023, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 07/06/2023, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 07/06/2023, às 11:21, conforme horário



oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 07/06/2023, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0568644** e o código CRC **3163EB60**.